

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

RELATÓRIO:

Subscrito pelo **Vereador Gaúcho Tamarrado**, o projeto em questão dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

A proposta consiste basicamente em excluir do § 1º, do art. 8º, a expressão “centros de educação infantil” e acrescentar a expressão “ensino fundamental e médio”.

Segundo o autor, o espírito do distanciamento previsto no artigo 8º é deixar longe o comércio de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos de ensino (centro de educação infantil e outros).

Assim, retirando da limitação prevista no referido artigo os estabelecimentos de ensino infantil e superior, facilitaria-se o crescimento da cidade.

PARECER TÉCNICO:

Segundo estabelece o Art. 5º, XXIII, da CF/88, a propriedade atenderá a sua Função Social. Tal princípio também vem previsto no Art. 170, III, de nossa Carta Política.

Da mesma forma, para que a função social da propriedade seja cumprida, urge que a mesma — propriedade — traga algum proveito ao meio social no qual se encontra inserida e não sirva, unicamente, aos interesses de particulares. Paralelamente a isso, muitas vezes há necessidade de o poder público efetuar a sua contrapartida.

Nesse sentido, o PL nº 238/2013 pretende alterar o Código de Posturas do Município de Londrina com vistas a retirar a limitação inserida no artigo 8º, substituindo a expressão "centros de educação infantil" pela expressão "ensino fundamental e médio". Através dessa medida, os estabelecimentos comerciais (notadamente os que comercializam bebidas alcólicas) a serem inaugurados em Londrina poderão se fixar próximo a escolas de ensino infantil e a universidades, sem necessidade de se respeitar os 300 metros previstos em Lei.

Em nosso entender, a alteração pretendida contraria o Código de Posturas do Município. As normas que compõe o referido código regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da Ordem Econômica do Social.

A pretendida alteração se mostrará danosa, retirando por completo a distância mínima de 300 (trezentos) metros entre bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebida alcóolica e os centros de educação infantil (3 a 5 anos) e superior, afrontando normas de ordem pública criadas justamente pra proteger a população. Locais desse gênero, normalmente, são palco de confusões e desentendimentos entre seus frequentadores, propiciando ainda o uso e a venda de substâncias entorpecentes.

Assim, não é recomendável a supressão da distância mínima de 300 metros a fim de se possibilitar a instalação dos empreendimentos referidos no Código de Posturas, art. 8º, I e II, ao lado de estabelecimentos de ensino. A norma em questão possui cunho protetivo, sendo reflexo do poder de polícia titularizado pelo Estado.

Outrossim, Londrina funciona como polo atrativo de empreendimentos, sendo referência na atividade comercial e de prestação de serviços. Com efeito, diversas empresas se instalaram ou ainda pretendem se instalar na cidade, não cabendo ao ente público criar obstáculos ao crescimento, utilizando-se de expedientes de ordem jurídica capazes de minar o natural desenvolvimento da economia.

Porém, a própria Lei nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011 (Código de Posturas) tem a função de resguardar os interesses da coletividade, criando limitações ao princípio constitucional de livre iniciativa, evitando-se, por esse turno, atividades danosas ao interesse coletivo.

Assim, crianças no começo do seu desenvolvimento, sendo conduzidas a escola por pais e familiares, e no mesmo local onde assimilam as primeiras regras de convivência social, encontrar-se-ia um bar ou estabelecimento congêneres instalado. Obviamente que a situação não é satisfatória e não condiz com as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Veja que muitas vezes o desenvolvimento econômico e social do Município deixa de ser alcançado em virtude da excessiva demora na obtenção das licenças e autorizações necessárias para início da atividade, sem contar dispositivos legais que inviabilizam a atividade sem justificativa.

É justamente esse estado de coisas que impede a geração de benefícios à comunidade circunvizinha e a todos os munícipes. Porém, existem regras e limitações mínimas que devem ser respeitadas em prol da sadia qualidade de vida dos moradores do Município.

Em virtude disso, o PL nº 238/2013 andou mal ao excluir a expressão “centros de educação infantil” e “ensino superior” dos incisos I, II e III e do § 1º, do artigo 8º, da Lei

11.468/2011, bem como acrescentar os §§ 2º e 7º.

4

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 238/2013 - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Com relação aos distritos, o artigo 8º, § 7º, da Lei nº 11.468/2011 exclui os mesmos das disposições constantes nos seus incisos. Segundo o autor da proposta, caso a distância de 300 metros seja mantida, ficará totalmente inviabilizada a instalação concomitante de estabelecimentos de ensino e estabelecimentos que comercializam bebidas, em face do tamanho da sede dos Distritos.

Não obstante, por certo que um distanciamento mínimo deve ser exigido. Os distritos não podem ficar isentos da aplicação da norma pelo simples fato de possuírem dimensões menores quando comparadas aos centros urbanos nos quais se ligam.

Dessa forma, seria conveniente a apresentação de Emenda ao PL 11.468/2011, a fim de se estabelecer mecanismos que dificultem o comparecimento de crianças e adolescentes a tais estabelecimentos. A bem da verdade, da forma como o projeto se encontra, seria possível o funcionamento de bares ao lado de escolas e universidades.

Em vista do exposto, esta Comissão manifesta-se contrariamente a tramitação do projeto de lei, tendo em vista os malefícios advindos a crianças e jovens residentes no Município de Londrina e nos Distritos.

Assim, feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que a matéria deve ser avaliada pelos membros da Comissão, a quem compete, por fim, definir a conveniência e a acolhida da proposta apresentada.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 8 de janeiro de 2014.

Assessoria Técnico-Legislativa/João Ricardo Crispim Rodrigues

**VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

Esta Comissão manifesta-se de forma **contrária** ao projeto, tendo em vista que a supressão da distância mínima de 300 (trezentos) metros entre os empreendimentos descritos no Código de Posturas do Município, incisos I e II, do art. 8º e os centros de educação infantil e superior, afronta as diretrizes traçadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a própria finalidade do Código de Posturas do Município enquanto norma limitadora da livre iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, 9 de janeiro de 2014.

A COMISSÃO:

TIO DOUGLAS
Presidente/Relator

PADRE ROQUE
Vice-Presidente

EMANOEL GOMES
Membro